



SOEM

SEMÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA

www.ilhasolteira.sp.gov.br

Quarta-feira, 14 de agosto de 2024
Prefeitura Municipal de Ilha Solteira



EDIÇÃO

Nº 1099

ANO XII

www.facebook.com/prefeituramunicipaldeilhasolteira www.twitter.com/pmisa_oficial

SOEM - SEMÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA

Lei nº 1959, de 12 de julho de 2012.

Decreto nº 5432, de 12 de julho de 2012.

Setor Responsável:

Departamento de Secretaria Municipal

Endereço: Prédio Central

Praça dos Paiaguás, 86

Editor - Assinante Digital:

Claudio Lauro Garcia

Projeto - Suporte Técnico:

Setor de Informática

Periodicidade:

1 edição semanal, às sextas-feiras, à partir das 13h30.

*Edições extraordinárias poderão ser realizadas quando estritamente necessárias e justificadas.

Site Oficial:

<http://www.ilhasolteira.sp.gov.br/index.php/publicacoes/category/2-soem-semanario-oficial-eletronico-do-municipio>

E-mail Oficial:

publicacaosoem@ilhasolteira.sp.gov.br

Telefone:

(18) 3743.6000 (ramal 6135)

Certificação Digital:

O Semário Oficial Eletrônico do Município de Ilha Solteira, tem a sua autenticidade e integridade assegurada por certificação digital proveniente de Autoridade Certificadora integrante da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



[CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ILHA SOLTEIRA – SP](#)

LEI FEDERAL Nº 8.069/90 – LEI MUNICIPAL 043/93 Alterada pela 1599/2009

Criança pede urgente: “Um caminho seguro para percorrer”

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO SEGUNDO SEMESTRE DE 2024

(GESTÃO 2024/2025)

05/08/2024

Ao 5º (quinto) dia do mês de agosto do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), numa segunda-feira, às 9 (nove) horas, na sala de reuniões da Assistência Social, situada à Avenida Continental, Nº 163 – Bairro Bela Vista, reuniram-se em reunião extraordinária os membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Ilha Solteira – SP (C.M.D.C.A.): *Rosana de Almeida A. Lima, Maria Cristina Z. Urbano, Greicy Kelly R. Souza, Rosemeire H. Troilo, Maria Aparecida de Souza R. Brito, Vanessa G. A. Coelho, Maressa G. Urbano e*, a atual secretária-executiva do C.M.D.C.A., *Ana Carolina C. Vicente Guerra*, e a atual Secretária Municipal de Assistência Social (secretaria a qual o C.M.D.C.A. está ligado), *Cátia Cristina Teodoro Buzola*, para tratar de pauta urgente referente a reestruturação da composição do C.M.D.C.A. e sua respectiva mesa diretiva, realocando funções para que o referido conselho esteja em conformidade com o regimento interno e questões legais. A reunião foi aberta e conduzida de forma livre, na qual todos os membros puderam manifestar suas opiniões. Em um primeiro momento, foi apresentada a todos a secretária-executiva, *Ana Carolina C. Vicente Guerra*, que manifestou total apoio ao C.M.D.C.A. e explicou quais eram suas funções em relação ao conselho, sanando todas as dúvidas que surgiram naquele momento. Após discussão da pauta, ficou definido em reunião, com a ciência e aprovação de todos os presentes, que seria indicado em caráter de urgência um novo presidente e vice-presidente, bem como um novo secretário, sendo também necessária a nomeação de um gestor municipal para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente. Tais renomeações sugeridas foram justificadas devido à necessidade jurídica para que o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente funcione corretamente e os recursos disponíveis no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente sejam direcionados às instituições e demandas necessárias, mediante aprovação do colegiado em reuniões ordinárias (via quórum em primeira chamada ou via maioria simples em segunda chamada após quinze minutos da primeira). Isto posto, para o cargo de secretário ficou definido por unanimidade o nome do membro titular *Maressa G. Urbano*, representando o poder público (Assistência Social). Já para os cargos de presidente e vice-presidente não houve um consenso, sendo necessário um prazo para tal definição e posterior publicação via decreto municipal no SOEM (Semário Oficial Eletrônico do Município de Ilha Solteira – SP). E para a função de gestor do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, pessoa responsável pela gestão dos recursos ligados ao C.M.D.C.A., foi indicada a servidora da Secretaria Municipal de Assistência Social, *Dalva D. Pires*, nome este aprovado por unanimidade. Ademais, ainda em tempo, foram lidos trechos do regimento interno do C.M.D.C.A. e esclarecidas algumas dúvidas quanto ao funcionamento do mesmo bem como as funções de cada membro da diretoria, bem como do gestor do fundo. Para o encerramento da reunião foi repassado, rapidamente, tudo que foi tratado em reunião e feito os agradecimentos pelos que se fizeram presentes, finalizando-a às 10h24min. A presente ATA foi redigida por mim, *Maressa G. Urbano*, 1º Secretária, que será lida e após aprovação será assinada por quem é de direito. Ilha Solteira, 05 de agosto de 2024.

Presidente: _____

1º Secretário: _____

1º Membro: _____

2º Membro: _____

3º Membro: _____

Outros participantes: _____



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

**DECRETO N.º 7506 DE 13 DE AGOSTO DE 2024**

Abre no Orçamento vigente um Crédito Adicional Especial para Exercício de 2024, e dá outras providências.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe faculta a Lei nº 2675, de 13 de agosto de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento vigente um Crédito Adicional Especial no valor de **RS 800.000,00 (oitocentos mil reais)**, em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64 com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo	
02.07	Secretaria Municipal de Obras e Manutenção	
02.07.01	Departamento de Projeto e Obras	
15	Urbanismo	
15.451	Infraestrutura Urbana	
15.451.0009.2040	Manutenção do Departamento de Manutenção e Serviço	
3.3.90.39.00	Outros Serviço Terceiro – Pessoa Jurídica	RS 400.000,00

Fonte: 02 – Recurso Estadual

02	Poder Executivo	
02.04	Secretaria Municipal de Assistência Social	
02.04.01	Departamento de Assistência Social	
08	Assistência	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0006.1014	Construção, Reforma e Ampliação de Prédios e Obras Assistenciais	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	RS 400.000,00

Fonte: 02 – Recurso Estadual

Total Suplementação.....RS 800.000,00

Artigo 2º O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior será proveniente de Excesso de Arrecadação do Governo do Estado - Secretaria de Relações Institucionais no valor de **RS 800.000,00 (oitocentos mil reais)**, conforme art. 43, §1º, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64.

Praça dos Palaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



Artigo 3º Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal, fica alterado o conteúdo dos anexos II e III, constantes do Plano Plurianual 2022/2025 e anexo de prioridades e metas constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 13 de agosto de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo Martins
Secretário de Governo

Praça dos Palaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

**LEI Nº 2675, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.**

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial para o Exercício de 2024."

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir, na Contabilidade da Prefeitura Municipal, Crédito Adicional Especial no valor de **RS 800.000,00 (oitocentos mil reais)**, em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64 com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo	
02.07	Secretaria Municipal de Obras e Manutenção	
02.07.01	Departamento de Projeto e Obras	
15	Urbanismo	
15.451	Infraestrutura Urbana	
15.451.0009.2040	Manutenção do Departamento de Manutenção e Serviço	
3.3.90.39.00	Outros Serviço Terceiro – Pessoa Jurídica	RS 400.000,00

Fonte: 02 – Recurso Estadual

02	Poder Executivo	
02.04	Secretaria Municipal de Assistência Social	
02.04.01	Departamento de Assistência Social	
08	Assistência	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0006.1014	Construção, Reforma e Ampliação de Prédios e Obras Assistenciais	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	RS 400.000,00

Fonte: 02 – Recurso Estadual

Total Suplementação.....RS 800.000,00

Artigo 2º O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior será proveniente de Excesso de Arrecadação do Governo do Estado - Secretaria de Relações Institucionais no valor de **RS 800.000,00 (oitocentos mil reais)**, conforme art. 43, §1º, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64.

Praça dos Palaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



Artigo 3º Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal, fica alterado o conteúdo dos anexos II e III, constantes do Plano Plurianual 2022/2025 e anexo de prioridades e metas constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 13 de agosto de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César E. Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Palaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



**LEI Nº 2673, DE 13 DE AGOSTO DE 2024**

"Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências."

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Ilha Solteira/SP, a Política Municipal de Proteção dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que compreende:

- a) Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- b) Síndrome de Asperger;
- c) Transtorno Desintegrativo da Infância;
- d) Transtorno Invasivo do Desenvolvimento Sem Outra Especificação e; assim como, estabelecer as diretrizes necessárias para a sua consecução.
- e) Síndrome de Rett.

Parágrafo Único Para efeitos, esta Lei é direcionada às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, aquela com anomalia qualitativa constituída por característica global do desenvolvimento, conforme definido na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID) da Organização Mundial da Saúde (OMS), caracterizada por:

I - Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

Praça dos Paiaçuás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Art. 2º O Município poderá implementar o Programa de Política Municipal de Proteção dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista em observância, obrigatoriamente, às exigências da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como pessoa com TEA, aquela definida no art. 1º, § 1º, Incisos I e II, da Lei Federal nº 12.764/2012.

Art. 4º Considera-se com deficiência toda pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) para os fins legais.

Art. 5º São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I - A intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com TEA;

II - A participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com TEA e o controle social da sua implantação, implementação, acompanhamento e avaliação;

III - A atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com TEA, objetivando o seu diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

IV - O estímulo à inserção da pessoa com TEA no mercado de trabalho, observadas suas peculiaridades e as disposições da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

V - A inclusão dos estudantes com TEA nas classes comuns de ensino regular e garantia de atendimento educacional especializado gratuito a esses educandos quando apresentarem necessidades especiais e sempre que, em função de condições específicas, não for possível a sua inserção nas classes comuns de ensino regular, observado o disposto no Capítulo V - Da Educação Especial, constante do Título III da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

VI - O incentivo à formação e capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com TEA;

VII - A responsabilidade do Poder Público quanto à informação pública relativa ao Transtorno e suas implicações;

VIII - O estímulo à pesquisa científica, com prioridade para estudos epidemiológicos tendentes a dimensionar a magnitude e as características do problema relativo ao TEA.

Praça dos Paiaçuás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Art. 6º São direitos da pessoa com TEA sem prejuízo daqueles assegurados pela Constituição Federal e pelo art. 3º, da Lei Federal nº 12.764/2012:

- I - A proteção contra qualquer forma de abuso, exploração, violência ou discriminação;
- II - A vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;
- III - O acesso a ações e serviço de saúde, com vistas à atenção integral de suas necessidades de saúde, incluindo:
 - a) O diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
 - b) O atendimento multiprofissional;
 - c) A nutrição adequada e a terapia nutricional;
 - d) O acesso a medicamentos, incluindo nutracêuticos;
 - e) O acesso às informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;
 - f) Promoção de campanhas de conscientização contra tratamento desumano ou degradante, discriminação ou preconceito;
 - g) Promoção do convívio familiar.
- IV - O acesso:
 - a) à educação e ao ensino profissionalizante;
 - b) à moradia;
 - c) ao mercado de trabalho;
 - d) à previdência social e à assistência social.

Praça dos Paiaçuás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Art. 7º O programa deverá contar com o acompanhamento do aluno da Rede Municipal de Ensino, durante todo o período escolar por equipe multidisciplinar composta de psicólogo, psiquiatra, psicopedagogo, terapeuta ocupacional e neurologista após realização de diagnóstico.

Parágrafo Único O programa deverá realizar a capacitação dos professores do Município em cursos específicos para o ensino de pessoas com TEA.

Art. 8º Para o fiel cumprimento da implementação da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com TEA, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e parcerias com pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 9º Para fins de aplicação do art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, no âmbito do Município de Ilha Solteira, a empresa privada deverá, na proporção prevista na Lei, preencher de dois a cinco por cento das suas vagas com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência, sendo incluídas nesta última, as pessoas com TEA, habilitadas.

Art. 10 A pessoa com TEA não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar, escolar e comunitário e não sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

Art. 11 As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 13 de agosto de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaçuás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



LEI Nº 2672, DE 13 DE AGOSTO DE 2024

"Redefine o Perímetro Urbano e a Zona de Expansão Urbana do Município de Ilha Solteira e dá outras providências."

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A área urbana do Município de Ilha Solteira fica determinada nos seguintes marcos, limites e confrontações:

"Começa no ponto 0, situado no encontro de uma cerca de divisa da Fazenda Caçula, com a margem esquerda do Rio Paraná, divisor dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul; segue pela margem esquerda do Rio Paraná até a montante da Usina Hidroelétrica de Ilha Solteira, por uma distância de 5.890,00 metros até o marco 00 (zero zero), situado no encontro da curva da cota 330,00 do Lago Artificial da Hidroelétrica de Ilha Solteira e uma cerca de divisa de terras da Prefeitura Municipal de Ilha Solteira; segue pela curva de cota 330,00 margeando o Lago Artificial formado pela Usina Hidroelétrica de Ilha Solteira, no Rio São José dos Dourados, por uma distância de 4.360,38 metros até o ponto 00/A; daí segue com o rumo de 67º00'46"SW, por uma distância de 1.087,86 metros até o ponto 1; daí segue com o rumo de 11º37'28"SE, por uma distância de 1.138,06 metros, até o ponto 2; daí segue com o rumo de 23º25'00"SW, por uma distância de 130,00 metros, até o ponto 3, tendo confrontado do ponto 00/A ao ponto 3, com a área remanescente da Fazenda São José da Barra; daí segue com o rumo de 11º58'07"SE, por uma distância de 1.536,55 metros, até o ponto 4; daí segue com o rumo de 61º28'03"NE, por uma distância de 33,26 metros, até o ponto 00/F; daí segue com o rumo de 11º18'59"SE, por uma distância de 430,295 metros, até o ponto ARL-M-1004; daí segue com o rumo de 10º47'26"SE, por uma distância de 214,22 metros, até o ponto ARL-M-1804, tendo confrontado do ponto 3 ao ponto ARL-M-1804 com o D.E.R. - Departamento de Estradas de Rodagem na Rodovia SP-310; daí segue com o rumo de 61º32'33"SW, por uma distância de 1.236,50 metros, até o ponto ARL-M-1803; daí segue com o rumo de 61º32'33"SW, por uma distância de 57,80 metros até o ponto ARL-V-1937 situado no eixo do Córrego "Sem Nome"; daí segue com o rumo de 01º40'32"NE, por uma distância de 130,54 metros, até o ponto ARL-V-1936; daí segue com o rumo de 61º32'21"SW, por uma distância de 25,90 metros, até o ponto ARL-M-1802; daí segue com o rumo de 61º32'20"SW, por uma distância de 788,75 metros, até o ponto ARL-M-1801; daí segue com o rumo de 23º25'00"SW, por uma distância de 647,772 metros até o ponto 6; daí segue com o rumo de 16º44'21"SE, por uma distância de 92,00 metros até o ponto 7; daí segue com o rumo de 23º58'00"SW, por uma distância de 90,00 metros, até o ponto 8; daí segue com o rumo de 64º40'21"SW, por uma distância de 92,00 metros, até o ponto 9; daí segue com o rumo de 23º25'00"SW, por uma distância de 2.618,43 metros até o ponto 10, tendo confrontado do ponto ARL-M-1804 até o ponto 10 com a área remanescente da Fazenda Santa Edwiges, Matrícula nº 20.890; daí segue com o rumo de 75º05'00"NW, por uma distância de 60,70 metros até o ponto 11, confrontando com o D.E.R. — Departamento de Estradas de Rodagem; daí segue com o rumo de 23º25'00"NE, por uma distância de 2.588,03 metros até o ponto 12; daí segue com o rumo de 17º13'25"NW, por uma distância de 168,53 metros até o ponto 13; daí segue com o rumo de 54º49'24"NW, por uma distância de 1.307,47 metros até o ponto 14; daí segue com o rumo de 21º47'06"NW, por uma distância de 2.213,90 metros

Praça dos Palaiaguás n.º 86 - Centro - (18) 3743-6000 - CEP: 15385 000 - Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



até o ponto 15; daí segue com o rumo de 25º11'30" NE, por uma distância de 638,79 metros até o ponto 16; daí segue com o rumo de 64º48'30" NW, por uma distância de 800,00 metros até o ponto 17; daí segue com o rumo de 62º53'45" NW, por uma distância de 353,40 metros até o ponto 0, tendo confrontado do ponto 11 ao ponto 0 com a Fazenda Caçula, onde teve início esta descrição.

Art. 2º Fica determinada com destacada, mas incorporada ao Perímetro Urbano do Município de Ilha Solteira, uma área de 29,6506 ha, com os seguintes marcos, limites e confrontações:

"inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-01 situado na divisa do Sítio São Bom Jesus de Jose Zomar Deboleta e outros (Mat. no 9.802), e na divisa com a área remanescente (Gleba A), com coordenadas U T M Este (X) 486.816,40m e Norte (Y) 7.743.286,33m; deste segue confrontando o Sítio São Bom Jesus até o vértice AD4-P-1222 no azimute 299º19'04" em uma distância de 160,44m, situado no limite da represa de Ilha Solteira (Cota 330,00m), deste segue confrontando com a represa de Ilha Solteira (Cota 330,00m), com os seguintes azimutes e distancias, até o vértice AD4-P-1223 no azimute 28º13'07" em uma distância de 88,14m, deste segue até o vértice AD4-P-1224 no azimute 16º45'39" em uma distância de 72,63m, deste segue até o vértice AD4-P-1225 no azimute 359º51'04" em uma distância de 81,65m, deste segue até o vértice AD4-P-1226 no azimute 2º19'09" em uma distância de 83,86m, deste segue até o vértice AD4-P-1227 no azimute 359º06'14" em uma distância de 26,32m, deste segue até o vértice AD4-P-1228 no azimute 5º25'03" em uma distância de 43,46m, deste segue até o vértice AD4-P-1229 no azimute 23º10'03" em uma distância de 80,11m, deste segue até o vértice AD4-P-1230 no azimute 37º03'32" em uma distância de 66,42m, deste segue até o vértice AD4-P-1231 no azimute 59º32'18" em uma distância de 17,35m, deste segue até o vértice AD4-P-1232 no azimute 14º53'17" em uma distância de 19,18m, deste segue até o vértice AD4-P-1233 no azimute 35º07'18" em uma distância de 41,64m, deste segue até o vértice AD4-P-1234 no azimute 82º07'50" em uma distância de 79,12m, deste segue até o vértice AD4-P-1235 no azimute 107º37'22" em uma distância de 66,10m, deste segue até o vértice AD4-P-1236 no azimute 83º20'51" em uma distância de 117,71m, deste segue até o vértice AD4-P-1237 no azimute 82º58'01" em uma distância de 74,04m, deste segue até o vértice AD4-P-1238 no azimute 107º18'29" em uma distância de 89,96m, deste segue até o vértice AD4-P-1239 no azimute 93º12'14" em uma distância de 45,24m, deste segue até o vértice AD4-P-1240 no azimute 104º16'41" em uma distância de 45,65m, deste segue até o vértice AD4-P-1241 no azimute 109º25'10" em uma distância de 104,09m, deste segue até o vértice AD4-P-1242 no azimute 100º58'19" em uma distância de 64,68m, deste segue até o vértice AD4-P-1243 no azimute 92º19'42" em uma distância de 82,03m, deste segue até o vértice AD4-P-1244 no azimute 107º57'40" em uma distância de 67,89m, deste segue até o vértice AD4-P-1245 no azimute 199º45'59" em uma distância de 54,72m, deste segue até o vértice AD4-P-1246 no azimute 127º35'04" em uma distância de 75,77m, deste segue até o vértice AD4-P-1247 no azimute 126º19'42" em uma distância de 59,07m, deste segue até o vértice AD4-P-1248 no azimute 140º40'34" em uma distância de 64,19m, deste segue até o vértice AD4-P-1249 no azimute 147º17'51" em uma distância de 37,86m, deste segue até o vértice AD4-P-1250 no azimute 154º07'48" em uma distância de 46,67m, deste segue até o vértice AD4-P-1251 no azimute 156º58'59" em uma distância de 30,51m, deste segue até o vértice AD4-P-1252 no azimute 172º39'49" em uma distância de 22,31m, deste segue até o vértice AD4-P-1253 no azimute 195º29'20" em uma distância de 84,41m, deste segue até o vértice AD4-P-1254 no azimute 181º28'53" em uma distância de 38,09m, deste segue até o vértice AD4-P-1255 no azimute 129º39'49" em uma distância de 24,00m, deste segue até o vértice AD4-P-1256 no azimute 78º11'05" em uma distância de 15,95m, deste segue até o vértice AD4-P-1257 no azimute 84º25'14" em uma distância de 61,25m, deste segue até o vértice AD4-P-1258 no azimute 127º55'09" em uma distância de 28,48m, deste segue até o vértice AD4-P-1259 no azimute 145º24'32" em uma distância de 50,63m, deste segue até o vértice AD4-P-1260 no azimute 134º01'28" em uma distância de 35,12m, deste segue até o vértice AD4-P-1261 no azimute 160º18'42"

Praça dos Palaiaguás n.º 86 - Centro - (18) 3743-6000 - CEP: 15385 000 - Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



em uma distância de 22,25m, deste segue até o vértice AAS-M-1115 no azimute 157º59'43" em uma distância de 38,08m, situado no limite da Fazenda Santa Rosa de Viçar S/A Comercial e Agropastoril (Mat. no 21.379), deste segue confrontando com a Fazenda Santa Rosa até o vértice AAS-M-1114 no azimute 203º51'02" em uma distância de 212,91m, situado no limite da faixa de domínio do D.E.R. (Rodovia dos Barrageiros - SP 595), distante 35,00m do seu eixo, deste segue confrontando com a faixa de domínio do D.E.R. até o vértice V-42 no azimute 250º35'09" em uma distância de 142,57m, situado no limite da área remanescente (Gleba A), deste segue confrontando com a área remanescente (Gleba A) com os seguintes azimutes e distancias, até o vértice V-41 no azimute 344º11'43" em uma distância de 10,02m, deste segue até o vértice V-40 no azimute 250º35'08" em uma distância de 51,52m, deste segue até o vértice V-39 no azimute 340º35'08" em uma distância de 126,40m, deste segue até o vértice V-38 no azimute 10º32'03" em uma distância de 47,13m, deste segue até o vértice V-37 no azimute 344º11'43" em uma distância de 44,65m, deste segue até o vértice V-36 no azimute 30º00'44" em uma distância de 109,77m, deste segue até o vértice V-35 no azimute 309º39'32" em uma distância de 47,67m, deste segue até o vértice V-34 no azimute 353º23'52" em uma distância de 79,38m, deste segue até o vértice V-33 no azimute 27º47'06" em uma distância de 9,37m, deste segue até o vértice V-32 no azimute 27º38'00" em uma distância de 36,80m, deste segue até o vértice V-31 no azimute 88º29'09" em uma distância de 34,73m, deste segue até o vértice V-30 no azimute 4º12'19" em uma distância de 54,50m, deste segue até o vértice V-29 no azimute 347º43'18" em uma distância de 59,25m, deste segue até o vértice V-28 no azimute 330º43'52" em uma distância de 54,50m, deste segue até o vértice V-27 no azimute 232º35'35" em uma distância de 55,41m, deste segue até o vértice V-26 no azimute 337º52'34" em uma distância de 20,40m, deste segue até o vértice V-25 no azimute 306º57'10" em uma distância de 113,52m, deste segue até o vértice V-24 no azimute 295º04'07" em uma distância de 75,17m, deste segue até o vértice V-23 no azimute 275º10'31" em uma distância de 74,28m, deste segue até o vértice V-22 no azimute 278º39'41" em uma distância de 23,50m, deste segue até o vértice V-21 no azimute 284º23'58" em uma distância de 34,76m, deste segue até o vértice V-20 no azimute 301º32'45" em uma distância de 52,00m, deste segue até o vértice V-19 no azimute 294º32'42" em uma distância de 52,00m, deste segue até o vértice V-18 no azimute 287º32'40" em uma distância de 52,00m, deste segue até o vértice V-17 no azimute 280º32'38" em uma distância de 52,00m, deste segue até o vértice V-16 no azimute 273º32'36" em uma distância de 52,00m, deste segue até o vértice V-15 no azimute 266º32'34" em uma distância de 52,00m, deste segue até o vértice V-14 no azimute 259º32'32" em uma distância de 52,00m, deste segue até o vértice V-13 no azimute 252º32'29" em uma distância de 52,00m, deste segue até o vértice V-12 no azimute 245º32'27" em uma distância de 52,00m, deste segue até o vértice V-11 no azimute 238º32'25" em uma distância de 52,00m, deste segue até o vértice V-10 no azimute 231º32'23" em uma distância de 52,00m, deste segue até o vértice V-09 no azimute 224º32'21" em uma distância de 52,00m, deste segue até o vértice V-08 no azimute 217º32'19" em uma distância de 52,00m, deste segue até o vértice V-07 no azimute 210º32'17" em uma distância de 52,00m, deste segue até o vértice V-06 no azimute 203º32'14" em uma distância de 52,00m, deste segue até o vértice V-05 no azimute 196º32'12" em uma distância de 52,00m, deste segue até o vértice V-04 no azimute 189º32'10" em uma distância de 52,00m, deste segue até o vértice V-03 no azimute 182º32'08" em uma distância de 52,00m, deste segue até o vértice V-02 no azimute 175º32'06" em uma distância de 52,00m, finalmente deste segue até o vértice V-01 (ponto de início da descrição) no azimute de 168º00'44" em uma distância de 66,01m.

Art. 3º O Perímetro Urbano do Município de Ilha Solteira, passa a constituir de uma área de 2.700,5580 ha, coordenadas geográficas estabelecidas nos artigos anteriores.

Praça dos Palaiaguás n.º 86 - Centro - (18) 3743-6000 - CEP: 15385 000 - Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Art. 4º A zona de expansão urbana no Município de Ilha Solteira fica estabelecida na faixa delimitada em 100 metros de distância, a partir da linha divisória do perímetro urbano, com exceção daquela com o Rio Paraná e com o Rio São José dos Dourados.

Art. 5º Para efeito de cobrança de IPTU, as áreas de exploração e destinação agropastoril, desde que devidamente cadastradas no INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, e com Parecer Técnico favorável do Engenheiro Agrônomo da Municipalidade, ficam isentas do pagamento do referido imposto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições contrárias, especialmente a Lei Municipal nº 1.955, de 18 de junho de 2012.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 13 de agosto de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Palaiaguás n.º 86 - Centro - (18) 3743-6000 - CEP: 15385 000 - Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br

Praça dos Palaiaguás n.º 86 - Centro - (18) 3743-6000 - CEP: 15385 000 - Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo
Divisão de Engenharia, Projetos e Obras



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo
Divisão de Engenharia, Projetos e Obras



Memorial Descritivo

Propriedade : Barraca

Proprietário : Prefeitura Municipal de Ilha Solteira

Localização e acessos : Localiza-se no perímetro urbano de Ilha Solteira, Avenida Brasil Sul 1771. Dependências da Casa do Zelador no recinto de exposições - FAPIC.

Limites :

Frente: 17,39 metros em reta com a área interna do recinto de exposições

Lateral Direita: 14,61 metros em reta com a área interna do recinto de exposições

Lateral Esquerda: 14,33 metros em reta com a área interna do recinto de exposições

Fundos: 16,91 metros em reta com a área externa do recinto de exposições

Área Terreno: 259,21 m²

Área Construção: 29,94 m² (Construção fechada)
38,49 m² (Construção Aberta)

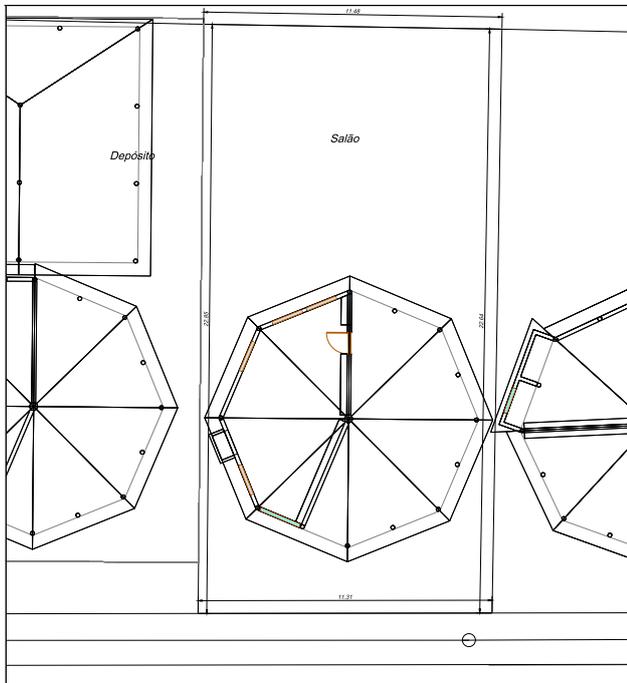
Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br

Beneficiarias : Prédio com 68,43 m² de construção em blocos de concreto aparente; pé direito com 2,70 metros; estrutura de cobertura em madeira e vedação com telha cerâmica; portas internas em madeira; esquadrias em ferro; composto dos seguintes ambientes: Cozinha com paredes revestidas com reboco; piso cimentado queimado; e Varanda com uma altura de 2,70 metros nos pilares, piso cimentado.

Ilha Solteira, 26 de Junho de 2024.

ANDERSON DE SOUZA MOLINA
Eng. Civil Crea: 5070547642
Diretor

Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br

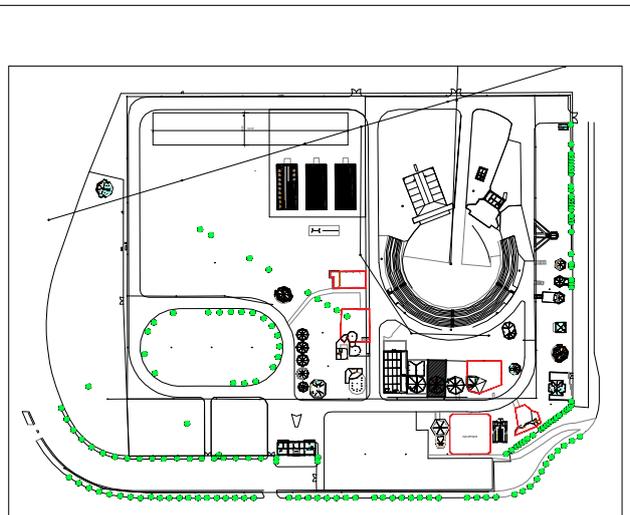


Planta da Área em Concessão Escala 1:125

Anderson de Souza Molina
CREASP 5070547642
CPF - 294.807.668-41

área 259,2108
perímetro 68,2844

Área Total=259,21m²
Área C.Fechada=29,94m²
Área C.Aberta=38,49m²
Área Livre=190,78m²



Planta Situação FAPIC Escala 1:2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA				
DIVISÃO DE ENG. PROJETOS E OBRAS				
RECINTO DE EXPOSIÇÕES - FAPIC				
OBRA: CONCESSÃO DE ÁREA - ESPAÇO				
LOCAL: ILHA SOLTEIRA - SP				
Desenho	Visto	Data	Escala	Folha
		09/11/23	1:125	ÚNICA



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



LEI Nº 2678, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

“Altera o Anexo da Lei Municipal nº 2671, de 11 de julho de 2024 que especifica e dá outras providências.”

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a substituir o Anexo da Lei Municipal nº 2671, de 11 de julho de 2024.

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2671, de 11 de julho de 2024 permanecem sem alteração.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 13 de agosto de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo



ANEXO I – IMÓVEIS DISPONÍVEIS PARA ALIENAÇÃO													
Nº	Quadra	Lote	Rua	Área (m²)	Dimensões				Matrícula	Zona-mento	Infraestrutura	AVALIAÇÃO (1) Valor Total (R\$)	Observação
					Frete (m)	Esquerda (m)	Direita (m)	Fundos (m)					
AVENIDA BRASIL NORTE													
1	BRN3	AUCP-1	Avenida Brasil Norte	1.152,00	24,00	48,00	48,00	24,00	Av. 6/2386	ZUCG	Infr. Básica (1)	756.000,00	A área de construção de 457,51m2 não está averbada e parte necessita de demolição e regularização.
ALAMEDA ITAIPU													
2	IT-06	2	Rua Chui	1.500,00	20,00	75,00	75,00	20,00	16.119	ZUCG	Infr. Básica (1)	210.000,00	
3	IT-06	4	Rua Chui	1.500,00	20,00	75,00	75,00	20,00	16.121	ZUCG	Infr. Básica (1)	217.500,00	
4	IT-06	6	Rua Chui	1.500,00	20,00	75,00	75,00	20,00	16.123	ZUCG	Infr. Básica (1)	217.500,00	
5	IT-06	7	Alameda Itaipu	1.545,00	20,00*	71,00	83,50	23,00	14.737	ZUCG	Infr. Básica (1)	224.025,00	
ALAMEDA SANTA CATARINA													
6	SC-16	01/B	Alameda Santa Catar.	13.160,38	231,61*	222,25*	33,00	160,81	2.195	ZUPR	Infr. Básica (1)	1.316.038,00	
ALAMEDA RIO GRANDE DO SUL													
7	RS-01	10A	Al. Rio Grande do Sul	712,50	15,00	47,50	47,50	15,00	20.085	ZUPR	Infr. Básica (1)	142.500,00	
8	RS-01	10B	Al. Rio Grande do Sul	712,50	15,00	47,50	47,50	15,00	20.086	ZUPR	Infr. Básica (1)	142.500,00	
9	RS-01	11A	Al. Rio Grande do Sul	713,37	15,00	47,50	47,57	15,00	20.091	ZUPR	Infr. Básica (1)	142.674,00	
10	RS-01	11B	Al. Rio Grande do Sul	712,62	15,00	47,57	47,40	15,00	20.092	ZUPR	Infr. Básica (1)	142.524,00	
11	RS-01	13A	Al. Rio Grande do Sul	675,79	15,00	46,30	43,73	15,22	20.097	ZUPR	Infr. Básica (1)	135.158,00	
ALAMEDA TUCURUI													
12	TU-05	4	Rua Rio Jari	1.500,00	20,00	75,00	75,00	20,00	16.210	ZUCG	Infr. Básica (1)	217.500,00	
13	TU-05	5	Rua Rio Jari	1.500,00	20,00	75,00	75,00	20,00	16.211	ZUCG	Infr. Básica (1)	217.500,00	
JARDIM MORADA DO SOL													

14	23	16	Rua Valdir Melero	895,80	18,30	35,00	25,04	23,97	s/matric.	ZUPR	Infr. Básica (1)	120.933,00	
15	23	17	Rua Valdir Melero	700,00	20,00	35,00	35,00	20,00	s/matric.	ZUPR	Infr. Básica (1)	94.500,00	
16	23	18	Rua Valdir Melero	700,00	20,00	35,00	35,00	20,00	s/matric.	ZUPR	Infr. Básica (1)	94.500,00	
17	23	19	Rua Valdir Melero	700,00	20,00	35,00	35,00	20,00	s/matric.	ZUPR	Infr. Básica (1)	94.500,00	
18	23	20	Rua Valdir Melero	700,00	20,00	35,00	35,00	20,00	s/matric.	ZUPR	Infr. Básica (1)	94.500,00	
19	23	21	Rua Valdir Melero	700,00	20,00	35,00	35,00	20,00	s/matric.	ZUPR	Infr. Básica (1)	94.500,00	
20	23	22	Rua Valdir Melero	700,00	20,00	35,00	35,00	20,00	s/matric.	ZUPR	Infr. Básica (1)	94.500,00	
21	23	23	Rua Valdir Melero	700,00	20,00	35,00	35,00	20,00	s/matric.	ZUPR	Infr. Básica (1)	94.500,00	
22	23	24	Rua Valdir Melero	765,96	28,19	39,32	35,00	15,11	s/matric.	ZUPR	Infr. Básica (1)	103.404,60	
23	23	25	Rua Valdir Melero	646,07	15,98	46,82	39,32	15,13	s/matric.	ZUPR	Infr. Básica (1)	87.219,45	
24	23	26	Rua Valdir Melero	758,58	16,07	54,58	46,82	15,13	s/matric.	ZUPR	Infr. Básica (1)	102.408,30	
25	23	29	Rua Valdir Melero	897,93	20,58	35,00	26,70	20,58	s/matric.	ZUPR	Infr. Básica (1)	121.220,55	
26	32	17	Rua Valdir Melero	868,34	20,22	35,16	24,98	20,38	s/matric.	ZUPR	Infr. Básica (1)	117.225,90	
27	32	18	Rua Valdir Melero	673,34	20,00	32,17	35,16	20,22	s/matric.	ZUPR	Infr. Básica (1)	90.900,90	
28	32	19	Rua Valdir Melero	613,56	20,00	29,18	32,17	20,22	s/matric.	ZUPR	Infr. Básica (1)	82.830,60	
29	32	20	Rua Valdir Melero	720,63	25,00	30,20	29,18	25,28	s/matric.	ZUPR	Infr. Básica (1)	97.285,05	
30	32	21	Rua Valdir Melero	887,70	30,07	34,31	30,20	25,28	s/matric.	ZUPR	Infr. Básica (1)	119.839,50	
31	32	22	Rua Valdir Melero	698,41	20,05	35,00	34,31	20,00	s/matric.	ZUPR	Infr. Básica (1)	94.285,35	
32	32	23	Rua Valdir Melero	700,00	20,00	35,00	35,00	20,00	s/matric.	ZUPR	Infr. Básica (1)	94.500,00	
33	32	24	Rua Valdir Melero	700,00	20,00	35,00	35,00	20,00	s/matric.	ZUPR	Infr. Básica (1)	94.500,00	
34	32	25	Rua Valdir Melero	700,00	20,00	35,00	35,00	20,00	s/matric.	ZUPR	Infr. Básica (1)	94.500,00	
35	32	26	Rua Valdir Melero	700,00	20,00	35,00	35,00	20,00	s/matric.	ZUPR	Infr. Básica (1)	94.500,00	
36	32	27	Rua Valdir Melero	700,00	20,00	35,00	35,00	20,00	s/matric.	ZUPR	Infr. Básica (1)	94.500,00	
37	32	28	Rua Valdir Melero	782,18	12,52	27,40	35,00	25,00	s/matric.	ZUPR	Infr. Básica (1)	105.594,30	

JARDIM NOVO HORIZONTE																	
38	C	15	Alameda 02	300,00	15,00	20,00	20,00	15,00	s/matric.	ZUCG	Infr. Básica (1)	235.401,00	Existe início de construção, não concluído. Área de 296,89 m2, que necessita de regularização.				
CINTURÃO VERDE																	
39	GLEBA B	B-39/B	Avenida Continental	46.213,91						ZRA		410.000,00					
40	GLEBA A	A 2ª ÁREA/E-2	Avenida Atlântica	2.727,14						ZUSIM		354.528,20					
JARDIM AEROPORTO																	
41	11	3	Avenida 15 de Outubro	250,00	10,00	25,00	25,00	10,00		ZUPR	Infr. Básica (1)	60.000,00					
											TOTAL	R\$ 7.518.495,70					
Infraestrutura Básica (1)				Possuem obras de infraestrutura executadas de água potável, rede de esgoto sanitário, rede de água pluvial, rede de energia elétrica com iluminação e pavimentação asfáltica.					Infraestrutura Básica (2)				Possuem obras de infraestrutura executadas de água potável, rede de esgoto sanitário, rede de água pluvial, rede de energia elétrica com iluminação pública. Faltam executar os serviços de guias/curvas/pavimentação asfáltica.				



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

**LEI Nº 2674, DE 13 DE AGOSTO DE 2024**

"Altera a redação do artigo 7º, da Lei 2.044, de 30 de outubro de 2013."

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 7º, da Lei 2.044, de 30 de outubro de 2013, passará a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 7º.** Os representantes do Poder Público, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, e os representantes da Sociedade Civil, os quais serão eleitos em pleito aberto e direto pela comunidade, serão nomeados pelo Poder Executivo através de decreto oficial, sendo que a posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da indicação/eleição, por meio de ata, devidamente registrada.

§1º. No caso dos representantes da Sociedade Civil, tomarão posse os 5 (cinco) mais votados em ordem decrescente;

§2º. Em havendo vacância dos cargos durante a gestão, tal poderá ser suprida seguindo-se a ordem oficial da votação".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 13 de agosto de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

**LEI Nº 2677, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.**

"Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISADORES E PACIENTES DE CANNABIS - (ABRAPPAC) no âmbito do Município de Ilha Solteira-SP".

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISADORES E PACIENTES DE CANNABIS (ABRAPPAC) de Ilha Solteira, com sede na rua Onélio Buttarello nº 136, Bairro Jardim Aeroporto, nesta Cidade de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº. 52.865.655/0001-26, fundada em 31 de outubro de 2023

Art. 2º ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISADORES E PACIENTES DE CANNABIS (ABRAPPAC) de Ilha Solteira, é uma associação cujas finalidades são: defesa de direitos sociais, pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais, serviços de complementação diagnóstica e terapêutica, atividades de ensino e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 13 de agosto de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

**LEI Nº 2677, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.**

"Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISADORES E PACIENTES DE CANNABIS - (ABRAPPAC) no âmbito do Município de Ilha Solteira-SP".

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISADORES E PACIENTES DE CANNABIS (ABRAPPAC) de Ilha Solteira, com sede na rua Onélio Buttarello nº 136, Bairro Jardim Aeroporto, nesta Cidade de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº. 52.865.655/0001-26, fundada em 31 de outubro de 2023

Art. 2º ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISADORES E PACIENTES DE CANNABIS (ABRAPPAC) de Ilha Solteira, é uma associação cujas finalidades são: defesa de direitos sociais, pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais, serviços de complementação diagnóstica e terapêutica, atividades de ensino e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 13 de agosto de 2024

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



	Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira Secretaria Municipal de Saúde – Divisão de Assistência Farmacêutica							Nº 009-2024
	RELATÓRIO QUINZENAL DE ABASTECIMENTO DE ESTOQUE							2ª quinzena agosto

Item	Cód.	Nome	Situação	Motivo da falta	Ações para regularização	Prazo para regularização	Responsável pela aquisição	Fonte do recurso	Observação
1	1179	Acetato de medroxiprogesterona 150mg/mL IM	DESABASTECIDO	DESABASTECIMENTO PARCIAL	AGUARDANDO ENTREGA	INDETERMINADO	MINISTÉRIO DA SAÚDE	ESTADO	
2	1242	Aciclovir 50mg/g creme	ABASTECIDO						
3	689	Aciclovir 200mg cp	ABASTECIDO						
4	1	Ácido acetilsalicílico 100mg cp	ABASTECIDO						
5	4	Ácido fólico 5mg	ABASTECIDO						
6	1176	Ácido valpróico 250mg/mL sol	ABASTECIDO						
7	1177	Ácido valpróico 250mg cp	ABASTECIDO						
8	1198	Ácido valpróico 500mg cp	ABASTECIDO						
9	855	Albendazol 40mg/mL susp	ABASTECIDO						
10	149	Albendazol 400mg cp	ABASTECIDO						
11	1184	Alendronato de sódio 70mg cp	ABASTECIDO						
12	1022	Alopurinol 300mg cp	ABASTECIDO						
13	5	Aminofilina 100mg cp	ABASTECIDO						
14	7	Amiodarona 200mg cp	ABASTECIDO						
15	100	Amitriptilina 100mg cp	ABASTECIDO						
16	8	Amoxicilina 250mg/mL susp	ABASTECIDO						
17	3169	Amoxicilina 500mg cp	ABASTECIDO						
18	100001	Anlodipino 5mg cp	ABASTECIDO						
19	18	Atenolol 50mg cp	ABASTECIDO						
20	1193	Azitromicina 200mg/5mL susp	ABASTECIDO						

21	1018	Azitromicina 500mg cp	ABASTECIDO						
22	29	Benzilpenicilina benzatina 1.200.000 UI IM	ABASTECIDO						
23	200	Benzilpenicilina procaina 300.000 UI + Benzilpenicilina potássica 100.000 UI IM	ABASTECIDO						
24	105	Biperideno 2mg cp	ABASTECIDO						
25	518	Bromoprida 4mg/mL gts	ABASTECIDO						
26	490	Bupropiona 150mg cp	ABASTECIDO						
27	23	Captopril 25mg cp	ABASTECIDO						
28	106	Carbamazepina 20mg/mL sol	ABASTECIDO						
29	130	Carbamazepina 200mg cp	ABASTECIDO						
30	107	Carbamazepina 400mg cp	ABASTECIDO						
31	26	Carbocisteína 50mg/mL sol	ABASTECIDO						
32	826	Carbonato de cálcio 500mg cp	ABASTECIDO						
33	127	Carbonato de lítio 300mg cp	ABASTECIDO						
34	1171	Carmelose 0,5% sol oft	ABASTECIDO						
35	565	Carvedilol 6,25mg cp	ABASTECIDO						
36	110	Carvedilol 25mg cp	ABASTECIDO						
37	28	Cefalexina 250mg/5mL susp	ABASTECIDO						
38	2315	Cefalexina 500mg cp	ABASTECIDO						
39	876	Cetoconazol 20mg/g creme	ABASTECIDO						
40	1205	Cilostazol 100mg cp	ABASTECIDO						
41	830	Ciprofloxacino 500mg cp	ABASTECIDO						
42	634	Citalopram 20mg cp	ABASTECIDO						
43	692	Clomipramina 25mg cp	ABASTECIDO						
44	108	Clonazepam 2mg cp	ABASTECIDO						
45	109	Clonazepam 2,5mg/mL gts	ABASTECIDO						
46	714	Clopidogrel 75mg cp	ABASTECIDO						
47	525	Cloreto de sódio 0,9% nasal	ABASTECIDO						

48	113	Clorpromazina 25mg cp	ABASTECIDO					
49	112	Clorpromazina 100mg cp	ABASTECIDO					
50	1185	Dexametasona 1mg/g creme	ABASTECIDO					
51	1192	Dexametasona + tobramicina colírio	ABASTECIDO					
52	45	Dexclorfeniramina 5mg/5mL sol	ABASTECIDO					
53	1104	Diazepam 10mg cp	ABASTECIDO					
54	52	Digoxina 0,25mg cp	ABASTECIDO					
55	1690	Diosmina 450mg + Hesperidina 50mg cp	ABASTECIDO					
56	185	Dipirona 500mg/mL gts	ABASTECIDO					
57	857	Dipirona 500mg cp	ABASTECIDO					
58	462	Dip. Betametasona + Fosf. Dis. Betametasona 5+2mg/mL IM	ABASTECIDO					
59	1111	Escopolamina 10mg cp	ABASTECIDO					
60	1087	Espironolactona 25mg cp	ABASTECIDO					
61	1186	Espironolactona 100mg cp	ABASTECIDO					
62	111	Estrogênios conjugados 0,625mg cp	ABASTECIDO					
63	856	Fenitoína 100mg cp	ABASTECIDO					
64	118	Fenobarbital 40mg/mL gts	ABASTECIDO					
65	119	Fenobarbital 100mg cp	ABASTECIDO					
66	1071	Fluconazol 150mg cp	ABASTECIDO					
67	1688	Flunarizina 10mg cp	ABASTECIDO					
68	3241	Fluocinolona + Neomicina + Polimixina B + Lidocaina 0,25mg + 3,5mg+ 10.000 UI + 20mg/mL sol otol.	ABASTECIDO					
69	685	Fluoxetina 20mg cp	ABASTECIDO					
70	20001	Furosemida 40mg cp	ABASTECIDO					
71	61	Glibenclamida 5mg cp	ABASTECIDO					
72	1187	Gliclazida MR 30mg cp	ABASTECIDO					
73	120	Haloperidol 1mg cp	ABASTECIDO					

74	121	Haloperidol 5mg cp	ABASTECIDO					
75	642	Haloperidol 2mg/mL gts	ABASTECIDO					
76	217	Haloperidol decanoato 70,52mg/mL IM	ABASTECIDO					
77	63	Hidroclorotiazida 25mg cp	DESABASTECIDO	DESABASTECIMENTO PARCIAL	AGUARDANDO ENTREGA	INDETERMINADO	MINISTÉRIO DA SAÚDE	ESTADO
78	2374	Hidróxido de alumínio 6% susp	ABASTECIDO					
79	1092	Ibuprofeno 50mg/mL gotas	ABASTECIDO					
80	1091	Ibuprofeno 300mg cp	ABASTECIDO					
81	484	Ibuprofeno 600mg cp	ABASTECIDO					
82	154	Imipramina 25mg cp	ABASTECIDO					
83	1741	Insulina NPH 100 UI/mL 10mL SC	ABASTECIDO					
84	3026	Insulina NPH 100 UI/mL 3mL SC	ABASTECIDO					
85	1747	Insulina Regular 100 UI/mL 10mL SC	ABASTECIDO					
86	3027	Insulina Regular 100 UI/mL 3mL SC	ABASTECIDO					
87	1487	Ivermectina 6mg cp	ABASTECIDO					
88	133	Levodopa 100mg + Benserazida 25mg cp disp	ABASTECIDO					
89	1199	Levodopa 200mg + Benserazida 50mg cp	ABASTECIDO					
90	1717	Levomepromazina 25mg cp	ABASTECIDO					
91	1562	Levomepromazina 40mg/mL gts	ABASTECIDO					
92	1613	Levomepromazina 100mg cp	ABASTECIDO					
93	610	Levonorgestrel 0,75mg cp	ABASTECIDO					
94	165	Levonorgestrel 0,15mg + Etinilestradiol 0,03mg cp	DESABASTECIDO	DESABASTECIMENTO PARCIAL	AGUARDANDO ENTREGA	INDETERMINADO	MINISTÉRIO DA SAÚDE	ESTADO
95	1190	Levotiroxina 25mcg cp	ABASTECIDO					
96	864	Levotiroxina 50mcg cp	ABASTECIDO					
97	1191	Levotiroxina 100mcg cp	ABASTECIDO					
98	1098	Loratadina 1mg/mL sol	ABASTECIDO					
99	69	Mebendazol 100mg cp	ABASTECIDO					

100	576	Mebendazol 100mg/mL susp	ABASTECIDO						
101	71	Metildopa 250mg cp	ABASTECIDO						
102	847	Metoclopramida 10mg cp	ABASTECIDO						
103	757	Metoprolol 50mg cp	ABASTECIDO						
104	1195	Metronidazol 40mg/mL susp	ABASTECIDO						
105	74	Metronidazol 250mg cp	ABASTECIDO						
106	76	Metronidazol 500mg/g creme	ABASTECIDO						
107	51	Miconazol 2% creme	ABASTECIDO						
108	79	Nifedipino 20mg cp	ABASTECIDO						
109	81	Nistatina 25.000 UI/g creme	ABASTECIDO						
110	82	Nistatina 100.000 UI/mL sol	ABASTECIDO						
111	1697	Nitrazepam 5mg cp	ABASTECIDO						
112	22	Nitrofurantoína 100mg cp	ABASTECIDO						
113	689	Noretisterona 0,35mg cp	ABASTECIDO						
114	1053	Noretisterona + Estradiol 50 + 5 mg/mL IM	DESABASTECIDO	DESABASTECIMENTO PARCIAL	AGUARDANDO ENTREGA	INDETERMINADO	MINISTÉRIO DA SAÚDE	ESTADO	
115	1178	Nortriptilina 10mg cp	ABASTECIDO						
116	567	Nortriptilina 25mg cp	ABASTECIDO						
117	453	Óleo mineral	ABASTECIDO						
118	150	Omeprazol 20mg cp	ABASTECIDO						
119	134	Oxcarbazepina 300mg cp	ABASTECIDO						
120	1720	Oxcarbazepina 600mg cp	ABASTECIDO						
121	176	Paracetamol 500mg/mL gotas	ABASTECIDO						
122	577	Polivitamínico gotas	ABASTECIDO						
123	848	Prednisolona 3mg/mL sol	ABASTECIDO						
124	86	Prednisona 5mg cp	ABASTECIDO						
125	87	Prednisona 20mg cp	ABASTECIDO						
126	1182	Prometazina 25mg cp	ABASTECIDO						

127	88	Propranolol 40mg cp	ABASTECIDO						
128	1197	Risperidona 1mg cp	ABASTECIDO						
129	89	Sais para reidratação oral	ABASTECIDO						
130	1101	Sertralina 50mg cp	ABASTECIDO						
131	141	Simeticona 75mg/mL gts	ABASTECIDO						
132	423	Sinvastatina 10mg cp	ABASTECIDO						
133	824	Sinvastatina 20mg cp	ABASTECIDO						
134	874	Sinvastatina 40mg cp	ABASTECIDO						
135	92	Sulfametoxazol 400mg + Trimetoprima 80mg cp	ABASTECIDO						
136	93	Sulfametoxazol + Trimetoprima 200 + 40mg/5mL sol	ABASTECIDO						
137	95	Sulfato ferroso 40mg cp	ABASTECIDO						
138	651	Sulfato ferroso 25mg/mL gts	ABASTECIDO						
139	904	Tiamina 300mg cp	ABASTECIDO						
140	128	Tioridazina 100mg cp	ABASTECIDO						
141	1159	Topiramato 25mg cp	ABASTECIDO						
142	1183	Topiramato 50mg cp	ABASTECIDO						
143	1660	Tramadol 50mg cp	ABASTECIDO						
144	491	Vitaminas + Sais Minerais cp	ABASTECIDO						

Ilha Solteira, 14 de Agosto de 2024.

Heloisa Pigari
CRF-SP
Farmacêutica responsável técnica

Mariana Christina Fedatto Queiroz
CRF-SP 72.696
Farmacêutica / Chefe da Divisão de Assistência Farmacêutica

Eliana Luzia Covre Dias Martinez
Secretária Municipal de Saúde